

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH

CÂMARA TÉCNICA DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CTINS /CERH Ata da reunião nº08/2025

No dia 30 de julho de 2025, às 10:00h, ocorreu no formato híbrido, por meio da plataforma Zoom, a Reunião nº 08/2025 da Câmara Técnica dos Instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CTINS/CERH. A reunião foi aberta pelo Secretário Executivo do CERH, Sr. Alex Justus da Silveira, que verificou o quórum por meio de chamada nominal dos representantes, sendo verificada a presença dos respectivos membros: Tiago Bacovis (IAT e Coordenador da CTINS); Sr. Luciano Rodrigues Penido (SANEPAR) e Sr. Nicolás Lopardo (SANEPAR); Sr. Galdino Andrade (CBH Tibagi); Sr. Irving Rosa (SEED) representando a SEED em substituição da titular Sra. Maria Cristina Bittencourt; Sr. Paulo Quintilhano Moura (FIEP); Sr. Milton Luiz Brero de Campos (AMEP); Sra. Jéssica Cristine Neves Schner (ABES) e o Sr. Luiz Arthur Klas Gineste Conceição (CEDEA). Ainda estiveram presentes o Sr. Alex Justus da Silveira (Secretário Executivo do CERH); o Sr. Marcio Luiz Moro (Assessoria da Secretaria Executiva do CERH); a Sra. Marina Lopes Koginski do Amaral (DIPAM/SEDEST); o Sr. Carlos Alexandre Vaz (DIPAM/SEDEST) e o Sr. Jonar Johannes Roth (DIPAM/SEDEST); e de forma virtual o Sr. Paulo Sérgio Nogueira (GEBH/IAT); a Sra. Danielle Teixeira Tortato (DISAR/IAT); e a Sra. Bianca Olischevis (GEBH/IAT). Estando cumprida a norma do art. 22 do Regimento Interno do CERH, que exige a presença de metade dos membros da Câmara Técnica para legitimar a abertura dos trabalhos, e tendo em vista a presença de 08 dos 10 representantes da CTINS, a palavra foi repassada ao Coordenador da CTINS/CERH, o qual apresentou os itens da pauta conforme o comunicado de convocação previamente apresentado:

- 1) Abertura – Coordenador da CTINS/CERH;
- 2) Verificação do quórum;
- 3) Aprovação da Ata da Reunião CTINS/CERH nº07/2025;
- 4) Análise das sugestões encaminhadas relativas à Resolução Conjunta SEDEST/IAT/SEFA, da qual o Manual de Operações do Fundo Estadual de Recursos Hídricos é parte integrante, bem como deliberação sobre os encaminhamentos para envio ao Plenário – (Processo nº 23.804.604-1);
- 5) Análise e deliberação pelos membros da CTINS/CERH sobre a revogação total da Seção II da Resolução CERH nº22/2023, conforme Informação Jurídica apresentada no Processo nº22.052.716-6;
- 6) Assuntos Gerais/Tribuna Livre.

O Coordenador passou então ao item 3 da pauta referente a ata da reunião anterior da Reunião CTINS/CERH nº07/2025. O Sr. Coordenador indagou se poderia ser dispensada a leitura da ata e, após a concordância dos membros, perguntou se algum dos presentes teria alguma sugestão de alteração a fazer em relação a Ata da última reunião, após o que, sem a manifestação de nenhum dos presentes, a mesma

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH

42 foi aprovada. Dando continuidade à reunião o Coordenador passou para a
43 análise do item 4 da pauta. O Secretário Executivo esclareceu que recebeu três
44 sugestões referentes a alteração e complementação tanto da Resolução como
45 do Manual de Operações, sendo uma da Sanepar, outra do Cedeia e outra da
46 Dipam/Sedest. Esclareceu que foi enviada aos membros a proposta da Sanepar,
47 que chegou até o dia 25 de julho, conforme acordado na reunião anterior, e as
48 outras duas propostas de sugestões encaminhadas pelo CEDEA e pelo
49 DIPAM/SEDEST no dia 29 de julho não foram enviadas por e-mail porque
50 chegaram muito em cima da data da reunião. Na sequência a Sra. Danielle
51 Tortato (DISAR/IAT) informou que estava enviando no momento da reunião as
52 suas considerações para o Secretário Executivo e sugeriu também que fosse
53 iniciada a análise das sugestões uma a uma, iniciando pelas sugestões da
54 Sanepar. O Sr. Luiz Arthur (CEDEA) esclareceu que a Resolução pode ser
55 discutida no CERH/PR, porque conforme determina a legislação e o Regimento
56 Interno pode ser emitida uma nova Resolução, apesar de que a nova Resolução
57 também pode ser passada para os demais órgãos para avaliação, mas o
58 CERH/PR tem competência, devido a sua autonomia institucional de órgão, para
59 fazer uma Resolução com relação ao gasto ou a destinação do recurso do Fundo
60 Estadual de Recursos Hídricos. O Secretário Executivo complementou
61 informando que a Resolução tem obrigatoriamente de ser conjunta, então o
62 CERH/PR não tem a competência para exarar uma Resolução, mas sim uma
63 Recomendação de eventual alteração do texto normativo, e neste contexto, caso
64 haja a necessidade de atualização do Manual necessariamente terá que ser
65 atualizada a Resolução, porque o Manual é parte integrante e compõe a
66 Resolução. O Sr. Luiz Arthur (CEDEA) complementou também afirmando que o
67 CERH/PR, dado que já existe a Resolução, faria uma Recomendação de
68 Emenda desta Resolução. A Sra. Danielle Tortato (DISAR/IAT) disse que o
69 Decreto nº 9.132/2010 deixa claro que a Resolução tem de ser conjunta
70 SEDEST/SEFA/IAT, e estes órgãos é que tem autonomia para fazer as
71 alterações necessárias nesta Resolução, então recomenda serem feitas as
72 ações para alterar o Manual para só depois ver o que pode ser sugerido para
73 alterar a Resolução. O Sr. Luciano Rodrigues Penido (SANEPAR) iniciou a
74 apresentação das sugestões das modificações do Manual e da Resolução
75 explicando que uma grande preocupação foi a questão da atribuição da
76 responsabilidade da aprovação financeira por parte do CERH/PR, então foi
77 proposto a 1ª sugestão visando deixar mais claro que a análise financeira
78 permanece na competência da SEDEST e do IAT, não cabendo atribuição de
79 aprovação financeira por parte do Conselho, e sugerindo ajustes com a inclusão
80 de um parágrafo único na Resolução com o seguinte texto, “A supervisão
81 financeira do FRHI/PR será exercida pela Secretaria de Estado da Fazenda –
82 SEFA e pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST,



CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH

83 nos termos do art. 10 do Decreto nº 9.132/2010.”. O Secretário Executivo
84 recomendou inserir esta sugestão como o parágrafo 11º da resolução. O Sr. Luiz
85 Arthur (CEDEA) reforçou a necessidade de colocar as sugestões como “proposta
86 de emenda da Resolução”. Os Srs. Luciano Penido e Nicolás Lopardo
87 (SANEPAR) esclareceram que a 2ª sugestão de que, “O Manual de Operações
88 do FRHI/PR deverá ser permanente atualizado pelas Secretarias SEFA e
89 SEDEST, em articulação com o Instituto Água e Terra – IAT, por meio de
90 resolução conjunta, observando os dispositivos deste regulamento”, deve ser
91 acrescentado na Resolução de forma a reforçar o que já está escrito no Decreto
92 nº 9.132/2010 (anexo), e que o Manual então tem de estar conectado ao Decreto
93 e a Resolução. Com relação a 3ª sugestão, “Os recursos arrecadados com a
94 cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos deverão ser vinculados a
95 subcontas específicas correspondentes à área de atuação dos respectivos
96 Comitês de bacias Hidrográficas, conforme previsto no art. 4º do Decreto nº
97 9.132/2010.”, o Sr. Nicolás Lopardo (SANEPAR) explicou que o objetivo desta
98 redação é vincular o que está escrito no artigo 4º do Decreto ao artigo 3º da
99 Resolução. A Sra. Danielle Tortato (DISAR/IAT) esclareceu que esta Resolução
100 e este Manual tratam dos recursos que são oriundos de outra fonte e não da
101 cobrança, e apenas dar uma “pincelada” inicialmente, deixando as definições
102 mesmo para o Manual de aplicação dos recursos oriundos da cobrança que foi
103 elaborado em 2015, já aprovado, e precisa apenas ser atualizado. O Sr. Nicolás
104 Lopardo (SANEPAR) acatou então as justificativas da Sra. Danielle Tortato
105 (DISAR/IAT) e falou para ser desconsiderada a sugestão. A Sra. Danielle Tortato
106 (DISAR/IAT) esclareceu ainda que no artigo 1º da Resolução estão destacados
107 quais são as fontes de recursos, sendo que os incisos I e II são oriundos da
108 cobrança e exclusivos para os Comitês com o uso de uma subconta específica
109 para cada Comitê de Bacia, e os recursos oriundos dos incisos III ao X entram
110 numa conta única. O Sr. Luiz Arthur (CEDEA) sugeriu deixar claro na Resolução
111 como proposta de emenda o que é uma subconta e o que é a conta geral do
112 Fundo, dado que as subcontas não se misturam com a conta geral. O
113 Coordenador solicitou ao Sr. Luiz Arthur (CEDEA) e a Sra. Danielle Tortato
114 (DISAR/IAT) que elaborem em conjunto uma redação única sobre este assunto,
115 o qual foi acatada por ambos. Dando continuidade o Sr. Nicolás Lopardo
116 (SANEPAR) passou a apresentar a 4ª sugestão, agora a respeito da prestação
117 de contas, sugerindo a inclusão do texto, “O IAT deverá encaminhar,
118 anualmente, relatório consolidado contendo execução física e financeira dos
119 projetos financiados, e respectivos fluxos de caixa e indicadores de
120 desempenho, para apreciação do CERH/PR e publicação no Portal da
121 Transparência.”, com o objetivo de replicar na Resolução as exigências ao IAT
122 dispostas no Decreto que falam em apresentação de relatórios periódicos com
123 indicadores, arrecadação, etc., e que ainda não estão explícitas na Resolução.



CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH

124 O Sr. Luiz Arthur (CEDEA) abordou a questão da hierarquia da legislação na
125 qual o Decreto exarado pelo governador do estado tem hierarquia maior, ao qual
126 abaixo dele está a Resolução que é um ato administrativo e que tem de se
127 remeter ao Decreto, e ressaltou também a importância da sugestão da Sanepar,
128 sugerindo ainda quando da elaboração do relatório consolidado a inclusão de
129 um resumo descritivo, facilitando desta forma a interligação entre o resumo e o
130 relatório geral, dado de que o resumo facilita a discussão coletiva. O Sr. Luiz
131 Arthur (CEDEA) citou ainda que o resumo descritivo é utilizado para os
132 conselheiros no Fundo Nacional do Meio Ambiente. Dando continuidade o Sr.
133 Luciano Rodrigues Penido (SANEPAR) abordou as sugestões feitas ao Manual
134 de Operações sobre os aspectos relevantes iniciando pelo texto, “Este Manual
135 de Operações complementa o disposto no Decreto nº 9.132/2010 e na
136 Resolução Conjunta SEDEST/SEFA/IAT nº 19/2024, devendo ser interpretado e
137 aplicado em conformidade com esses atos normativos, com os quais mantém
138 estrita coerência.”, ao que a Sra. Danielle Tortato (DISAR/IAT) sugeriu incorporar
139 ao final do quarto parágrafo da Introdução do Manual o seguinte texto, “este
140 Manual de Operações deve ser interpretado e aplicado em conformidade com
141 estes atos normativos os quais mantém estrita coerência”. O Sr. Nicolás Lopardo
142 (SANEPAR) concordou com a sugestão e mencionou que o objetivo da sugestão
143 era apenas falar que não estão sendo criadas novas normativas, mas ressaltar
144 o vínculo com as leis já existentes. Na sequência o Sr. Luciano Penido
145 (SANEPAR) citou as seguintes sugestões: “Assegurar a transparência e o
146 controle social de todo o processo”; “Assegurar multidisciplinaridade da
147 Comissão de Avaliação das propostas”; “o modo como se dará publicidade na
148 chamada de projetos”; “o modo como as demais instituições intervenientes
149 participarão na seleção dos projetos (ex.: o funcionamento da supervisão do
150 CERH na seleção das propostas)”; “os critérios de seleção das propostas (ex.:
151 alinhamento às metas do Pró-Gestão / alinhamento aos propósitos do Plano de
152 Bacia / Finalidade de recuperação ambiental / ação emergencial / abrangência
153 territorial / recuperação-manutenção da qualidade-quantidade hídrica)”; “a
154 pontuação dada aos critérios (ex.: associar pontos aos critérios)”; “o cômputo da
155 pontuação de critérios (ex.: somatório, média ponderada,...)”. O Sr. Nicolás
156 Lopardo (SANEPAR) comentou que gostaria de ver o CETINS e o CERH/PR de
157 forma mais participativa, não participando apenas no final do processo, na
158 aprovação de contas, depois que tudo foi feito e tudo já foi decidido, o que gera
159 turbulência na aprovação do plano de aplicação e na aprovação da aplicação
160 dos recursos, por isso essas sugestões. O Sr. Luiz Arthur (CEDEA) observou
161 que só se pode falar da conta geral, porque as subcontas são exclusividade dos
162 Comitês de Bacia também denominados de “Parlamento das Águas”, e o Comitê
163 de Bacia decide sobre a sua aplicação, fazendo o que achar interessante na sua
164 jurisdição, por isso deve ser deixado claro que só vai ser avaliado a conta geral,



CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH

165 e as outras contas somente virão para ver o que foi gasto, mas o Conselho não
166 decide sobre elas pois nos Comitês de Bacia já foi decidido e chega tudo pronto
167 apenas para o conhecimento do Conselho e para que seja criado dessa forma
168 um banco de dados. Ressaltou também que deve ser deixado claro no Manual
169 que o Conselho avalia só a conta geral com os critérios e pontuações que forem
170 estabelecidos, do modo que já é feito em outros Fundos Estaduais como o de
171 Minas Gerais, e as subcontas são apreciadas apenas com fins de criar o banco
172 de dados. A Sra. Danielle Tortato (DISAR/IAT) observou que várias das
173 sugestões pontuadas pela Sanepar já estão de certo modo relacionadas na
174 Resolução, todavia esclareceu ao Sr. Luiz Arthur (CEDEA), como sugerido pelo
175 mesmo, que não foram previstos a apresentação de projetos por edital, apenas
176 propostas espontâneas, todavia o mesmo sugeriu que fique definida
177 expressamente no Manual a existência da modalidade de Edital. O Sr. Nicolás
178 Lopardo (SANEPAR) observou que a modalidade de Edital possibilita regular
179 melhor a priorização dos recursos do que a modalidade de proposta espontânea,
180 e recomendou também já deixar expresso no Manual as modalidades de
181 apresentação das propostas, os critérios de pontuação, definição das prioridades
182 entre outras, para não ser preciso futuramente elaborar outro documento
183 complementando o Manual. Observou ainda que no art. 13º do anexo do Decreto
184 nº 9132/2010 diz, “ O Conselho Estadual de Recursos Hídricos deverá
185 supervisionar a gestão do FRHI/PR para efeitos de transparência, controle social
186 e coordenação das ações e atividades do FRHI/PR”, e portanto é necessária a
187 participação do Conselho no processo senão continuará a situação de ter de
188 aprovar as contas da aplicação dos recursos de coisas em que não houve a
189 participação. A Sra. Danielle Tortato (DISAR/IAT), todavia, esclareceu que a
190 prestação de contas que aconteceu o ano passado, da prestação de contas de
191 coisas que não se sabe como foi definido, não é a regra e não se deseja que
192 ocorra novamente. O Sr. Luciano Penido (SANEPAR) reforçou a importância de
193 não ser aprovada mais as contas sem ver um único fator que justificasse, ou
194 permitisse a avaliação prévia, ou entender o que estava sendo aprovado, como
195 ocorreu na última aprovação de contas do Conselho, o que gerou uma situação
196 muito incômoda e traumática, acrescentando, nesse sentido, a importância do
197 acompanhamento prévio do Conselho para não deixar tudo para a última hora.
198 Seguindo com o assunto, o Sr. Luciano Penido (SANEPAR) expressou que havia
199 entendido na reunião anterior que um dos propósitos do Fundo é dotar recursos
200 para ações importantes que estão previstas nos planos de bacia, mas que não
201 tem dotação orçamentária para aquele ano, e agora foi dito que não seria assim,
202 então entende ser necessário suprir lacunas como a dúvida citada
203 anteriormente, bem como reportou também haver muita diferença entre o
204 descrito no texto do Manual que precede o Fluxograma e o conteúdo do
205 Fluxograma do Manual. A Sra. Danielle Tortato (DISAR/IAT) externou que vai

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH

206 revisar a questão do Fluxograma, mas com relação aos Planos de Bacias deve
207 ser observado qual o objetivo do Fundo, e conforme disposto no último parágrafo
208 do item 3.5 do Manual, “Além disso, os Comitês de Bacia Hidrográfica só
209 poderão solicitar recursos financeiros do FRHI/PR, regulamentados por este
210 Manual de Operações, para projetos e ações que não estejam contempladas nos
211 Planos de Bacias. As ações e projetos dos Planos de Bacias deverão ser
212 custeados com recursos provenientes da Cobrança pelo Direito de Uso de
213 Recursos Hídricos, regulamentado pelo Manual de Orientação da Aplicação dos
214 Recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos”, e que o objetivo desse
215 Fundo Estadual de Recursos Hídricos, previsto na legislação conforme disposto
216 no artigo 22 da lei 12.726/1999 que diz, “Fica criado o Fundo Estadual de
217 Recursos Hídricos (FRHI/PR), de natureza e individualização contábeis, destinado
218 à implantação e ao suporte financeiro de custeio e de investimentos do Sistema
219 Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH/PR), de que trata
220 esta lei.”, é a implantação e o suporte financeiro de custeio e investimentos do
221 Sistema Estadual, e fazem parte do Sistema Estadual o CERH/PR, SEDEST,
222 IAT, as Agências de Bacias (IAT e suas regionais) e os Comitês de Bacia
223 Hidrográfica. Sendo assim, então, tem de ser visto qual é o objetivo do Fundo, e
224 muitas vezes se imagina que o Fundo seja especificamente voltado para a
225 gestão de recursos hídricos, qualidade e quantidade de água, mas a lei diz que
226 o mesmo é voltado para a implantação e o fortalecimento dessas instituições do
227 Sistema, e por isso não são incluídas as ações de planos de bacia aqui neste
228 caso, e também deve ser considerado que o IAT pela lei é o órgão gestor do
229 Fundo. Com relação as sugestões de já colocar os critérios, somatórios, as
230 medidas a serem ponderadas, manifestou que é uma boa proposta e pediu a
231 ajuda dos demais na proposição dos textos a serem incluídos no Manual, e disse
232 que vai revisar o Fluxograma. O Sr. Luiz Arthur (CEDEA) sugeriu que o Manual
233 já venha bem detalhado, esclarecendo tudo, de modo a facilitar a análise dos
234 projetos sem a necessidade de criar outras portarias no futuro para orientar a
235 análise, e recomendou o auxílio da Sanepar ao IAT para este detalhamento. O
236 Sr. Nicolás Lopardo (SANEPAR) se dispôs a fazer uma busca referentes a
237 editais existentes de seleção de projetos, como o edital do COALIAR que pode
238 ter critérios parecidos, e desenvolver uma conversa em paralelo com o IAT para
239 trazer contribuições para a próxima reunião. O Sr. Jonar Roth (DIPAM/SEDEST)
240 passou a expor as suas contribuições ao Manual baseado na experiência
241 adquirida pelo setor na condução técnica dos projetos submetidos ao termo de
242 acordo judicial da Petrobrás (incidente da Repar em Araucária), através da
243 metodologia desenvolvida para facilitar o processo de avaliação, definindo um
244 termo de referência (template) e um projeto padrão com checklist a ser
245 preenchido pelo proponente. Sugeriu o modelo padrão de apresentação dos
246 projetos a serem apresentados aos Comitês de Bacia, com um checklist, suas

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH

247 aderências e uma parte de justificativa técnica. Sugeriu também desenvolver
248 uma metodologia detalhada e autoexplicativa, à semelhança do utilizado na
249 Gerência de Áreas Protegidas, de avaliação com a definição dos critérios
250 discutidos em conjunto e explicitados os critérios de seleção e pontuação, e que
251 após definidos poderia ser desenvolvido pela equipe do IAT. A Sra. Danielle
252 Tortato (DISAR/IAT) informou que a princípio foi pensado que estes documentos
253 anexos seriam elaborados pela comissão de avaliação, mas entende agora que
254 esses critérios já podem entrar como anexos do Manual, e vai procurar a
255 DIPAM/SEDEST para preparar o documento em conjunto. O Sr. Luciano Penido
256 (SANEPAR) ressaltou também a importância do documento de detalhamento
257 com os critérios para a apresentação das propostas dentro do Manual. O Sr.
258 Nicolás Lopardo (SANEPAR) ressaltou a importância da proposta do Sr. Jonar
259 Roth (DIPAM/SEDEST) de criar de forma conjunta os critérios de seleção e a
260 metodologia de avaliação e depois o IAT aplicá-los, ao invés das demais
261 entidades quererem participar junto do processo de avaliação, o que dá mais
262 agilidade e também não reduz a autonomia do IAT. O Sr. Jonar Roth
263 (DIPAM/SEDEST) recomendou a atividade de criação de fluxos para diversas
264 outras definições previstas no Manual, além do Fluxograma já apresentado pelo
265 IAT, para auxiliar num entendimento melhor do que falta esclarecer. O Sr. Luiz
266 Arthur (CEDEA) avisou a Sra. Danielle Tortato (DISAR/IAT) que vai entrar em
267 contato durante a semana para juntos melhorarem a parte necessária do texto
268 da Resolução. O Coordenador então agendou a próxima reunião para quarta-
269 feira dia 06 de agosto com início às 9:00h, e ato contínuo agradeceu a
270 participação de todos declarando encerrada a reunião nº 08/2025 da
271 CETINS/CERH.